

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 84 /2017

*“Aprova o Plano Diretor de Turismo, dando outras providências.”*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Diretor de Turismo, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do contido no Anexo da presente lei, o qual fica fazendo sua parte integrante e que foi elaborado com vistas ao cumprimento do disposto no art. 123, inciso “IV”, alínea “d” da Lei Complementar Municipal nº 28/2006.

**Art. 2º** As diretrizes previstas no anexo do Plano Diretor de Turismo, parte integrante desta lei, se dividem em:

**I – Segmentos de Turismo Existentes:**

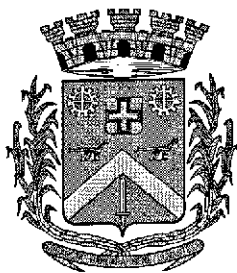
- a) Turismo de Negócios;
- b) Turismo Cultural;
- c) Turismo de Eventos;
- d) Turismo Religioso;
- e) Turismo de Aventura.

**II – Segmentos de Turismos Potenciais:**

- a) Turismo de Esportes;
- b) Ecoturismo;
- c) Turismo Rural.

**Art. 3º** As metas e estratégias previstas no anexo do Plano Diretor de Turismo, parte integrante desta lei, deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste Plano.

**Art. 4º** Quando da elaboração do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município os mesmos deverão prever recursos visando dar suporte às metas e estratégias contidas no Plano Diretor de Turismo.



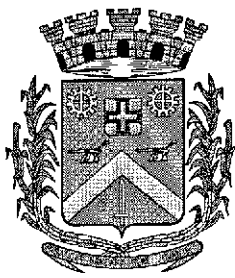
**Art. 5º** A execução do Plano Diretor de Turismo se dará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

**Art. 6º** O Plano Diretor de Turismo será revisado periodicamente a cada 01 (um) ano, a contar da data da promulgação desta lei, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Conselho Municipal de Turismo, com a participação dos entes públicos e da sociedade civil para avaliar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas neste, bem como justificar o não cumprimento dessas metas e estratégias e reorganizando-as se for necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de junho de 2017.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Encaminho a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de Turismo, dando outras providências.

O presente projeto propõe aprovação do Plano constituído de elementos que servirão de base à gestão de Turismo dos próximos 10 (dez) anos. Para tanto, foi realizada pesquisa de demanda visando identificar o atual perfil dos turistas no Município e é fruto de um trabalho multidisciplinar realizado pelos membros do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e de membros da sociedade que contribuíram para a elaboração deste plano.

Propomos que Plano Diretor de Turismo seja revisado periodicamente a cada 01 (um) ano, a contar da data de sua promulgação, para que suas diretrizes e metas possam ser monitoradas e aperfeiçoadas, onde Conselho Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, serão responsáveis por garantir a avaliação, revisão e execução do Plano Diretor de Turismo.

Ademais, cumpre ressaltar que para a formulação da proposta, em 26 de junho de 2017 às 19:00hs, foi realizada no Teatro Municipal Manoel Lyra a Audiência Pública para apresentação do Plano Diretor de Turismo, o qual restou aprovado por todos os presentes.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, guardando dos nobres Edis sua apreciação em regime de urgência e ao final aprovado.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal